



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 674/2025-CAD/UEMA

Disciplina as Licitações para contratação de serviços em geral, obras e serviços de Engenharia, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XI, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novo Marco Regulatório para as licitações e os contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que, após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, revoga:

a) a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a licitação na modalidade de Pregão;

c) os artigos 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, todo o Capítulo I – Do Regime Diferenciado de Contratos Públicos - RDC;

considerando que a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sofreu alteração em seu artigo 193, inciso II, por meio da MP n.º 1.167/2023, convertida em Lei Complementar n.º 198/2023, para postergar a data de revogação da Lei Federal n.º 8.666/1993; da Lei Federal n.º 10.520/2022 e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

considerando a necessidade de uniformização e sistematização dos procedimentos atinentes às licitações e contratos celebrados por esta Administração Autárquica; e

considerando as atribuições e responsabilidades de todos os agentes públicos que participam das fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, conforme prevê o Regimento das Pró-Reitorias;

considerando a Resolução n.º 673/2025-CAD/UEMA, de 22 de julho de 2025, que disciplina as licitações para aquisição e fornecimento de bens no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

considerando o Processo SEI n.º 2025.240201.1902;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as Licitações para contratação de serviços em geral, obras e serviços de Engenharia, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º A Administração Autárquica da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA passa a reger-se por esta Resolução, quanto às licitações públicas para contratação de serviços em geral, obras e serviços de Engenharia, em cumprimento ao artigo 2º, incisos II e III, §3º, da Resolução n.º 563/2023-CAD/UEMA, bem como de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

§ 1º Fica vedada a utilização concomitante das Leis Federais n.º 14.133/2021 e n.º 8.666/1993, nos termos do artigo 191, §2º, da primeira lei citada.

§ 2º Em caso de contratações públicas com recursos oriundos de transferência voluntária da União, deverão ser observados os respectivos normativos estabelecidos pelo Governo Federal na construção de todos os instrumentos, sem prejuízo das disposições estaduais.

§ 3º Não serão contemplados, no presente ato normativo interno, as contratações realizadas, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

Art. 3º Os processos e procedimentos de licitação deverão ser geridos, no âmbito desta Administração Autárquica, pelas melhores práticas de Governança, Integridade e Gestão de Riscos.

§ 1º A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo; promover um ambiente íntegro e confiável; assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 2º No processamento das licitações serão observados os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as regras estabelecidas na legislação pertinente de âmbito nacional e local e, em especial, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e a devida aplicação do formalismo moderado dos processamentos e julgamentos dos certames.

Art. 4º A partir de Documentos de Formalização de Demandas - DFD, o setor responsável pelo planejamento pertencente à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UEMA desta entidade autárquica deverá, na forma de instrumento regulamentador, elaborar o Plano de Compras Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações pretendidas sob sua competência; garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, como dispõe o inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O setor responsável pelo planejamento disponibilizará o Documento de Oficialização de Demanda - DOD para ser preenchido pelo solicitante da contratação pretendida, em período de planejamento a ser definido e amplamente divulgado por meio dos meios oficiais.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES E DOS PROCESSAMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Seção I Fase pré-processual

Art. 5º As solicitações para realização de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, por meio do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, em canal oficial, devidamente preenchido pelo setor solicitante da contratação, por meio de seu representante.

§ 1º O DOD é item indispensável que deverá conter o detalhamento da necessidade da área solicitante.

§ 2º O DOD deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Unidade solicitante;

II - Nome completo, CPF, Matrícula, Cargo, Telefone, E-mail e assinatura do responsável pelo preenchimento;

III - Descrição sucinta do objeto;

IV - Justificativa da contratação;

V - Especificações, quantidades e unidade de fornecimento do objeto;

VI - Cálculo do quantitativo/prazo e condições de execução;

VII - Indicação da demonstração da previsão da contratação no plano anual de compras e contratações, salvo se tratar de matéria urgente ou imprevisível quando do planejamento inicial, devendo neste caso ser justificada a sua ausência; e

VIII - Assinatura do chefe imediato da unidade/área solicitante, conforme definido do artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º Entende-se por solicitante todo agente público, dotado de poder de decisão, responsável pelo setor técnico/administrativo a que se destina a contratação pretendida.

Art. 7º O Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração encaminhará as solicitações recebidas por meio de DOD para a Coordenação de Desenvolvimento Institucional e

Gestão - CDIG/PROPLAD, a fim de emitir parecer de pertinência da solicitação quanto ao alinhamento ao Plano Anual de Compras e Contratações, bem como aos instrumentos de planejamento da Instituição - PDI/PGA, devendo:

I - Verificar a indisponibilidade do serviço com contrato vigente que atenda à presente solicitação;

II - Verificar a inexistência de Ata de Registro de Preço, em que a UEMA seja participante, que atenda a presente solicitação; e

III - Informar ao solicitante quando não houver pertinência da solicitação, indicando suas razões, bem como informar quando existir disponibilidade do serviço com contrato vigente que atenda a sua necessidade, conforme disposto no inciso "I".

§ 1º. Em caso de existir Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso "II", a CDIG/PROPLAD seguirá com o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e em regulamentações específicas destinadas às contratações oriundas de Ata de Registro de Preços.

Art. 8º Quando a solicitação possuir recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres, deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º O Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração encaminhará as solicitações recebidas por meio de DOD para a Coordenação de Convênios - CCONV/PROPLAD, a fim de emitir parecer sobre a conformidade dos itens com o Plano de Trabalho ou proferir manifestações específicas de sua competência.

Art. 9º Após a análise do DOD e emissão de parecer pela CDIG/PROPLAD ou pela CCONV/PROPLAD, o primeiro será remetido com o respectivo parecer para o setor competente, definido nas subseções seguintes, de acordo com o objeto da contratação.

Subseção I Dos serviços em geral

Art. 10 O DOD será remetido, com o respectivo parecer, para a Coordenação de Compras e Serviços - CCS/PROPLAD, que será responsável pela:

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo Setor Solicitante e pela Coordenação de Compras e Serviços - CCS/UEMA;

II - Elaboração do Mapa de Riscos, assinado pelo Solicitante e pela CCS/UEMA;

III - Orientação ao Solicitante na elaboração do Termo de Referência;

IV - Pesquisa de preço.

§ 1º Para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), serão utilizados os parâmetros previstos no artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021:

I - Especificamente quanto ao levantamento de mercado previsto no artigo 18, §1º, V, da Lei n.º 14.133/21, esse deve ser item obrigatório a constar no ETP, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma

eletrônica, para coleta de contribuições;

c) as políticas, os modelos e os padrões de governo, quando aplicáveis;

d) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

e) os diferentes modelos de prestação do serviço;

f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

h) a ampliação ou substituição da solução implantada;

i) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

j) em casos de softwares, a existência destes disponíveis como softwares públicos ou livres ou para cessão por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública; e

k) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

§ 2º Para fins de elaboração do Mapa de Riscos, serão utilizados os parâmetros previstos no artigo 22, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 3º Para fins de elaboração de Termo de Referência, observar-se-ão os parâmetros previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º Quando da elaboração do Termo de Referência, são responsabilidades do solicitante:

I - Definir as exigências técnicas da proposta;

II - Definir as exigências técnicas da habilitação.

§ 5º Para fins de pesquisa de preços, poderão ser utilizados os parâmetros previstos no artigo 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, além de eventuais regulamentações Federais e/ou Estaduais aplicáveis à matéria, devendo ser formalizada em documento que conterá:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe darão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

a. Na Pesquisa de Preços, prevista no inciso “VIII”, excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado, com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Gestor Responsável (CCS/PROPLAD) e aprovada pela autoridade competente (Gabinete da PROPLAD).

§ 6º Todos os documentos serão elaborados em conformidade com os modelos padronizados por esta Instituição.

Art. 11 A CCS/PROPLAD remeterá a documentação até então produzida ao solicitante, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para realizar a abertura do Processo Administrativo, sob pena de perda da validade dos documentos elaborados na fase Pré-Processual.

Subseção II

Das obras e serviços de engenharia e demais serviços demandados exclusivamente pela PROINFRA

Art. 12 O DOD será remetido, com o respectivo parecer, ao Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, a fim de ser encaminhado à Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, que será responsável pela:

I - Elaboração do orçamento estimativo da contratação, em caso de obras e serviços de Engenharia;

II - Elaboração da estimativa do valor da contratação, para os demais serviços;

III - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, assinado pelo Setor Solicitante e pela Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA/UEMA;

IV - Elaboração do Mapa de Riscos;

V - Elaboração do Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, de acordo com o modelo de contratação escolhido, para as obras e os serviços de Engenharia; e

VI - Elaboração do Termo de Referência - TR, para os demais serviços.

§ 1º Para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, previsto no inciso I, deverão ser utilizados os parâmetros previstos no artigo 23, § 2º e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Federal n.º 7.983/2013, no que for cabível, além de eventuais Regulamentações Federais e/ou Estaduais aplicáveis à matéria.

§ 2º Para fins de estimativa do valor da contratação, prevista no inciso II, poderão ser utilizados os parâmetros previstos no artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, além de eventuais Regulamentações Federais e/ou Estaduais aplicáveis à matéria, devendo ser materializada em documento que conterá as definições contidas artigo 10, § 1º, desta Resolução.

§ 3º Para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, serão utilizados os parâmetros previstos no artigo 18, § 1º e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como as definições contidas no artigo 10, inciso I, § 2º, desta Resolução.

§ 4º Para fins de elaboração do Mapa de Riscos, serão utilizados os parâmetros previstos no artigo 22 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 5º Para fins de elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, previstos no inciso V deste artigo, observar-se-ão os parâmetros previstos no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 6º Para fins de elaboração de Termo de Referência, previsto no inciso VI, observar-se-ão os parâmetros previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 7º Quando da elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência, são responsabilidades do solicitante:

I - Definir as exigências técnicas da proposta;

II - Definir as exigências técnicas da habilitação.

§ 8º Todos os documentos serão elaborados em conformidade com os modelos padronizados por esta Instituição.

Art. 13 Após a elaboração dos documentos citados no artigo anterior, a PROINFRA deverá realizar a ratificação desses, por parte da autoridade responsável, ou quem por ela delegado, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a abertura do Processo Administrativo, sob pena de perda da validade dos documentos elaborados na fase Pré-processual.

Seção II **Fase Processual Interna**

Art. 14 O solicitante deverá proceder com a autuação do processo no sistema de tramitação oficial com os seguintes documentos:

I - Comunicação Interna (C.I.), com indicação do Fiscal do Contrato, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da UEMA;

II - Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

III - Parecer favorável emitido pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional ou pela Coordenação de Convênios, nos casos previstos no artigo 10 desta Resolução;

IV - Orçamento estimativo da contratação, no caso de obras e serviços de Engenharia;

V - Estimativa do valor da contratação ou Pesquisa de Preços, quando se tratar de serviços em geral;

VI - Estudo Técnico Preliminar - ETP, dentre outros, assinado pelo solicitante, além da CCS/UEMA ou PROINFRA/UEMA, conforme objeto;

VII - Mapa de Riscos - MR;

VIII - Termo de Referência - TR, quando se tratar de serviços comuns;

IX - Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, de acordo com o modelo de contratação escolhido, para as obras e serviços de Engenharia; e

X - Demais documentos pertinentes à contratação pretendida.

Art. 15 Após autuado, o processo será remetido ao Gabinete/PROPLAD/UEMA para análise e:

§ 1º Em se tratando de serviços comuns, remeterá à CCS/PROPLAD/UEMA, para fins de pesquisas de preços, se caso assim requerer, cadastro do processo, de itens e de fornecedores em Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual e Elaboração de Mapa Comparativo de Preços, e posterior envio à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF/PROPLAD/UEMA, para prosseguimento do feito nos moldes do artigo seguinte; ou

§ 2º Em se tratando de obras e serviços de Engenharia, remeterá diretamente o processo à DIOF/PROPLAD, para prosseguimento do feito nos moldes do artigo seguinte.

Art. 16 A DIOF/PROPLAD/UEMA prestará informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira no prazo até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Quando o processo possuir recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres, o processo será encaminhado à Coordenação de Convênios - CCONV/PROPLAD/UEMA, a fim de que seja informado o saldo do Plano de Trabalho dos itens previstos no Termo de Referência, com a consequente remessa à DIOF/PROPLAD/UEMA.

Art. 17 A DIOF/PROPLAD/UEMA encaminhará os autos com a dotação orçamentária ao Gabinete da PROPLAD para, em conjunto com o Gabinete da Reitoria, realizar a verificação de atendimento às normas estaduais pertinentes à matéria junto ao órgão governamental competente.

Art. 18 Após o cumprimento do exposto no artigo anterior, o Gabinete/PROPLAD para ciência e análise preliminar do Termo de Referência ou Projeto Básico, com seus anexos, que, em caso positivo, remeterá o processo à Comissão Setorial Permanente de Licitação desta Instituição - CSL/UEMA.

Art. 19 A CSL/UEMA procederá com a elaboração da minuta do Edital em observância aos requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, bem como da Planilha dos Itens da Licitação, contendo o valor estimado final, podendo-se aplicar os benefícios do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, quando cabível, no prazo até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, referidos no *caput* deste artigo, poderão deixar de ser aplicados mediante expressa justificativa contida no Termo de Referência, consoante hipóteses previstas no artigo 49 da mesma Lei Complementar, além daqueles dispostos na Lei Estadual n.º 10.403/2015.

Art. 20 A CSL/UEMA remeterá o processo com a minuta de Edital à Coordenação de Contratos/PROPLAD/UEMA para elaboração e juntada da minuta contratual, no prazo até 3 (três) dias úteis.

Art. 21 A Coordenação de Contratos/PROPLAD/UEMA devolverá os autos à CSL/UEMA para consolidação dos documentos e envio ao Gabinete/PROPLAD para controle das exigências indispesáveis ao cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, mediante equipe de assessoramento.

Parágrafo único. Após verificação de exigências, o Gabinete/PROPLAD:

- I - Remeterá o processo à Assessoria Jurídica/UEMA, para emissão de parecer; ou
- II - Devolverá os autos ao setor responsável para saneamento de eventuais pendências existentes, mediante Despacho fundamentado.

Art. 22 Ao receber o processo, a Assessoria Jurídica (ASSEJUR/UEMA) realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, para emissão de parecer jurídico contendo os requisitos estabelecidos no artigo 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

- I - Remeter ao Gabinete da Reitoria com o competente parecer jurídico; ou
- II - Devolver os autos ao setor responsável para saneamento de eventuais pendências existentes, mediante despacho fundamentado.

Art. 23 O Gabinete da Reitoria, após análise dos autos, emitirá termo de responsabilidade fiscal, autorizará o procedimento e remeterá os autos para o órgão governamental responsável pelo cumprimento dos normativos estaduais vigentes, que decidirá acerca da competência para o processamento da licitação.

§ 1º Caso o órgão governamental responsável decida por centralizar o processamento da licitação, e não se tratando de contrato corporativo estadual, os autos só retornarão à UEMA, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, devendo prosseguir para a formalização contratual.

§ 2º Em caso de retorno dos autos com a determinação de processamento da licitação pela UEMA, estes encaminhados à CSL/UEMA para publicação do Edital e processamento da licitação.

Seção III **Fase Processual Externa**

Art. 24 À CSL/UEMA compete:

I - Elaborar extrato do Edital de licitação e encaminhá-lo aos setores responsáveis pela publicação nos meios legais, inclusive no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme previsto no artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo à disponibilização em sítio eletrônico oficial desta Instituição, se houver;

II - Cadastrar o processo para divulgação no Sistema Eletrônico de realização da disputa e nos demais sítios eletrônicos cabíveis;

III - Enviar os dados do processo ao Sistema de Informações e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCU, para fins de controle;

IV - Conduzir a sessão pública;

V - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, que deverão responder sobre os pontos técnicos questionados, de forma fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;

VI - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

VII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos prazos previstos no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

XI - Indicar o(s) vencedor(es) do certame;

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído com Relatório Final e Mapa de Apuração à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º A CSL/UEMA poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão sobre os possíveis recursos apresentados.

§ 2º Quando necessário, pela dificuldade ou especificidade na avaliação técnica da proposta, prova de conceito ou avaliação de amostra ofertada pelo licitante, deverá ser designado servidor ou comissão técnica para proferir o devido julgamento.

§ 3º Após a declaração do vencedor, em não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à ASSEJUR/UEMA para emissão de Parecer Final de Licitação, no prazo até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Após a declaração do vencedor do certame, em caso de interposição de recurso, a CSL/UEMA solicitará apresentação de contrarrazões pelo recorrido e as analisará em conjunto ao recurso, a fim de proferir sua decisão.

I - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

II - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a CSL/UEMA remeterá o processo à ASSEJUR/UEMA para emissão de Parecer Final de Licitação.

Art. 25 Após análise e juntada de parecer, a ASSEJUR/UEMA remeterá os autos ao Gabinete da Reitoria da UEMA que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - ratificar o parecer da ASSEJUR/UEMA para adjudicar o objeto, homologar a licitação e autorizar a despesa.

Art. 26 Uma vez realizada a homologação da licitação, o processo será remetido à CSL/UEMA para lançamento no Sistema de Informações e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCU, dentro do prazo legal, bem como para disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, sem prejuízo à disponibilização em Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial desta Instituição, se houver.

Parágrafo único. Quando se tratar de recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres, o Termo de Homologação também será disponibilizado no Diário Oficial da União.

Seção IV

Fase Contratual

Art. 27 A CSL/UEMA encaminhará os autos à DIOF/PROPLAD para emissão de pré-empenho e nota de empenho.

Parágrafo único. Quando o processo possuir recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres, a CSL/UEMA encaminhará os autos à Coordenação de Convênios - CCONV/PROPLAD para verificação do repasse dos recursos e/ou sua consequente articulação de repasse, bem como para alimentação das informações na plataforma específica do concedente e, após a observância das regras estabelecidas nos instrumentos/legislações para a efetivação da contratação, essa remeterá à DIOF/PROPLAD.

Art. 28 A DIOF/PROPLAD enviará o processo à Coordenação de Contratos/PROPLAD, a fim de formalização da contratação pretendida e envio ao Gabinete da Reitoria para assinatura.

Art. 29 O Gabinete da Reitoria devolverá os autos, com Contrato assinado, à

Coordenação de Contratos/PROPLAD para, observados os Normativos Estaduais atinentes à matéria, e dentro do prazo legal:

I - Alimentar os sistemas de controle do Governo do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCU;

II - Elaborar extrato do contrato e encaminhamento para publicação nos meios oficiais ;

III - Enviar o Termo de Contrato ao setor solicitante e demais interessados;

IV - Enviar Comunicação Interna à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP para emissão de portaria de designação de fiscal; e

V - Arquivar os autos provisoriamente, enquanto perdurar a vigência do Contrato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O presente fluxo processual poderá ser adaptado aos normativos estaduais relativos às contratações de que trata esta Resolução, devendo prevalecer tais normativos naquilo que esta Resolução dispor de forma diferente.

Art. 31 As atividades de Gestão de Riscos e de Controle Interno devem ser realizadas de forma contínua e permanente, podendo haver orientação procedural, por meio de instruções normativas, boletins, portarias e/ou pareceres referenciais elaborados pela PROPLAD, Assessoria Jurídica, Procuradoria Jurídica e Auditoria desta Instituição, ou demais órgãos do Governo Estadual.

Art. 32 Todos os setores envolvidos nos processos de que trata esta Resolução são responsáveis pela alimentação de informações e documentos nos sistemas de acompanhamento e tramitação processual utilizados por esta Instituição, pelo Governo Estadual e/ou pelo Governo Federal, em sua respectiva fase processual.

Art. 33 Todos os setores citados nesta Resolução, sempre que possível, com o intuito de instruir os processos, deverão manter o histórico de:

I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com Grupos de Trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos atos inerentes ao planejamento e à contratação; e

II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos instrumentos previstos nesta Norma, pesquisas dos preços praticados pelo mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 34 Os documentos padronizados necessários às contratações ficarão disponíveis no sítio oficial da UEMA e deverão ser utilizados pelos agentes públicos envolvidos no processo de contratação.

Parágrafo único. A não utilização dos modelos padronizados deverá ser justificada e anexada aos autos do respectivo processo de contratação.

Art. 35 Quando necessário à complementação da instrução processual, os setores técnicos da UEMA serão requisitados para emissão de parecer específico sobre suas áreas de atuação, a fim de subsidiar as decisões proferidas nos autos.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 586/2024-CAD/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 22 de julho de 2025.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 22/09/2025, às 13:33, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10038596** e o código CRC **45A1750D**.